



PORTARIA Nº 148/2023, de 26 de setembro de 2023

Dispõe sobre a designação do Gestor Patrimonial, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019 e suas posteriores alterações, e a Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.063, de 4 de outubro de 2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público estadual, e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e dos Fundos Especiais do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.279, de 30 de julho de 2018, que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado;

Considerando a Instrução Normativa nº 4 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão do Patrimônio Mobiliário no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para eficiência na sua aplicação; e

Considerando o Ofício Circular nº 15/2019 - SEAD (7183176), da Secretaria de Estado da Administração, e o disposto no Processo nº 202300012000020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor THIAGO FAGURY DE SÁ, CPF/ME nº ***.931.501-**, Assessor Especial AE1, como Gestor Patrimonial da Vice-Governadoria.

Art. 2º Indicar como assistente e imediata substituta, nos casos de ausência do Gestor supracitado, a servidora LAYSA GONTIJO BRAGA SOARES MIRANDA, CPF/ME nº ***.430.151-**, Gerente de Compras e Apoio Administrativo.

Art. 3º Cabe ao Gestor Patrimonial:

I - reportar-se à Secretaria de Estado da Administração-SEAD;

II - ter acesso aos sistemas informatizados pertinentes à Gestão Patrimonial, responsabilizando-se pelos atos praticados; e

III - gerenciar todo o acervo mobiliário da Vice-Governadoria e responder aos órgãos de controle e de fiscalização do Estado quanto às possíveis irregularidades apuradas na gestão do patrimônio público, sob sua responsabilidade.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 2/2023 e 125/2023 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Superintendente de Gestão Integrada
(Por delegação - Portaria nº 116/2023)

Protocolo 410564

PORTARIA Nº 150/2023, de 27 de setembro de 2023

Dispõe sobre a reformulação da Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, a Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019, e suas posteriores alterações;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com

base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012, que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta; e

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE, e o disposto no Processo SEI nº 202200012000575, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 113, de 14 de julho de 2023, para reformular a composição da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Vice-Governadoria, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que passa a ter os seguintes servidores:

I - MICHELLE MIRANDA SILVA, CPF/ME nº ***.125.596-**,

II - THIAGO FAGURY DE SÁ, CPF/ME nº ***.931.501-**,

III - HERBERT RODRIGUES GONÇALVES, CPF/ME nº ***.850.091-**,

IV - CIBELE CERQUEIRA CARNEIRO, CPF/ME nº ***.848.691-**.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Vice-Governadoria será coordenada pela servidora Michelle Miranda Silva, responsável pelas ações do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria, com o auxílio dos servidores Thiago Fagury de Sá, Heberter Rodrigues Gonçalves e Cibele Cerqueira Carneiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Superintendente de Gestão Integrada
(Por delegação - Portaria nº 116/2023)

Protocolo 410567

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1956, de 26 de setembro de 2023

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso a profissional técnico-especializado, credenciado, pelo desempenho da atividade de professor, nas ações de capacitação desenvolvidas pela Diretoria-Executiva da Escola de Governo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e conforme as competências estabelecidas no art. 17 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e suas alterações, em especial, no seu inciso XI, no qual atribui-se à Secretaria de Estado da Administração a formação, a capacitação, a qualificação, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento de competências e outros processos educacionais voltados para o serviço público; Considerando que a remuneração a ser recebida pelos profissionais integrantes do Cadastro de Prestadores de Serviços está amparada no §1º do art. 24 do Decreto nº 9.738, de 27 de outubro de 2020 e Despacho nº 111/2023/SEAD/GECONT-18322, resolve:

Art. 1º Regulamentar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso a profissional técnico-especializado, credenciado conforme legislação em vigor, considerado instrutor externo conforme descrito